

**Despacho para fins de devolução do processo originador à SECEX-CE**

**TC 018.370/2015-2**

1. Haja vista a ocorrência de falhas nas notificações de dívida e inclusão de responsável no *cadirreg*, restituímos os autos com a especificação das correções que deverão ser promovidas por essa Unidade, nos termos do item 10.4 do Manual de Cobrança executiva e dos itens III (anexo) Memorando Circular 10/18.

<b>Responsável</b>	<b>Observações</b>
Ema Construções Ltda-ME	As notificações de dívida à peça 64 e 105 do processo foram enviadas para a Sra Emanuelle Moreira Alves Silva, como Sócia Administradora. Porém, verifica-se, por meio de consulta ao CNPJ da empresa na base de dados da Receita Federal, que o sócio Administrador e responsável pela empresa é o senhor Edilson Alves Moreira, conforme peça 131 juntada ao processo. Verifica-se também que existem outros sócios administradores (Ricardo Felipe de Araujo Lima, Lucas Sampaio Moreira e Eva Alves de Lima). Porém, A Sra Emanuelle não se encontra como sócia administradora. Desta forma, para que seja autuada a cobrança executiva, com devida validade pelo MP/TCU, necessita-se que sejam apresentadas as devidas justificativas do porquê as comunicações foram enviadas a Emanuelle e não ao representante legal, ou ainda, necessita-se que as notificações sejam novamente encaminhadas, só que para o representante legal da empresa, conforme anexo do Memorando Circular 10/18.
Albino Lopes de Sousa Neto	A notificação de dívida enviada ao responsável à peça 68 (ofício 1106/2017) a teor do Acórdão 3766/2017, teve sua ciência na data de 06/06/2017. Como o responsável não interpôs recurso a data do trânsito em julgado deve ser calculada com base no dia 06/06/2017, bem como deve ser corrigida a inclusão do responsável no <i>cadirreg</i> .

Tomaz Antonio Brandão Junior	<p>O responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 3766/2017, porém, teve seu recurso negado, pelo Acórdão 6317/2018, item 9.2. Diferente da responsável Ema Construções Ltda, que teve o recurso conhecido, porém com provimento negado.</p> <p>Assim, para cálculo de trânsito em julgado bem como inclusão no cadirreg do responsável Tomaz Antonio Brandão Junior, deve-se considerar a data de ciência de comunicação do Acórdão 3766/2017, que se deu em 02/06/2017 (peças 72 e 82)</p>
------------------------------	---

2. Por fim, aguardamos as devidas correções por esta unidade técnica e a posterior devolução do processo a este serviço, para que possamos prosseguir com as autuações de cobrança executiva para estes responsáveis.

Scbex, em 22 de fevereiro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Rellen D'Cássia de Oliveira Carvalho  
TFCE/ Matrícula 10619-4